



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1747/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E INSTITUI CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO, VIABILIZANDO O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, nos termos autorizadores do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 232 a 236 da Lei n.º 139/2014, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, Oficineiros para atuarem em oficinas pedagógicas em contraturno escolar para os alunos do Sistema Municipal de Ensino e em projetos e programas especiais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 2º A contratação tem o objetivo de:

I – Atender às necessidades temporárias de recursos humanos em oficinas pedagógicas em contraturno escolar, bem como projetos e programas especiais junto à Secretaria Municipal de Educação e da Cultura (SMEC);

II – O desenvolvimento de oficinas pedagógicas como complementação ao processo de ensino-aprendizagem, no turno inverso ao de aula.

Art. 3º É estabelecida a possibilidade de contratação de até 10 (dez) Oficineiros, para o desenvolvimento das oficinas pedagógicas em contraturno escolar e de eventuais projetos e programas especiais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), conforme especificações abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Especificação	Nº de Oficineiros	Carga Horária Semanal
Teatro	Até 02	Até 30 horas
Violão	Até 02	Até 30 horas
Dança	Até 02	Até 30 horas
Futebol e Futsal	Até 02	Até 30 horas
Percussão e Instrução de Banda Marcial	Até 02	Até 30 horas

§ 1º Na possibilidade de não existir fechamento de turma com a existência mínima de alunos, não haverá a contratação de Oficineiros.

§ 2º Durante a validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), reserva-se o direito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) proceder às convocações, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 4º A seleção para contratação dos Oficineiros levará em consideração a escolaridade, a capacidade técnica e a experiência dos inscritos, devendo atender, pelo menos, aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros estabelecidos no edital do certame:

- I – Possuir, no mínimo, ensino médio completo;
- II – Ter disponibilidade de horário, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da legislação em vigor;
- IV – Estar quite com a situação militar, para os candidatos do sexo masculino;

Art. 5º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – Remuneração pelas horas trabalhadas;
- II – Férias proporcionais ou integrais;
- III – Gratificação natalina proporcional ou integral;
- IV – Inscrição em sistema oficial de Previdência Social (INSS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 6º Os contratos terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Art. 7º A remuneração dos Oficineiros contratados por necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuar exclusivamente junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SMEC), será:

I – Para profissionais de nível médio, equivalente ao valor da hora-aula do Professor Nível 1 do Magistério;

II – Para profissionais de nível superior, equivalente ao valor da hora-aula do Professor Nível 3 do Magistério.

Art. 8º Será exonerado, a qualquer tempo, o Oficineiro que:

I – Não participar de reuniões/projetos/estudos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

II – Faltar às convocações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

III – Mediante avaliação por escrito da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

IV – Sempre que houver interesse da Municipalidade, independente de qualquer justificativa ou aviso prévio;

V – O encerramento das atividades das oficinas.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.
Em, 13 de janeiro de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em, 13 de janeiro de 2022.

RAFAEL FALEIRO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>